



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 040 / 2002**

21.08.2002

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano e define outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Conforme o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a adquirir de Natanael de Castro Gonçalves, os imóveis urbanos, não edificados, um com área total de 8.415,00 m<sup>2</sup> (Oito Mil, Quatrocentos e Quinze Metros Quadrados), identificados como parte do Quinhão 11 (Onze) do Bloco 04 (Quatro), localizado no Rocio do Patrimônio Municipal de Laranjeiras do Sul, denominado Fazenda Laranjeiras, registrado sob numero 5993, do Livro 2-1-X, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, utilizado para a abertura do prolongamento da Avenida Santos Dumont, (autorizado pela Lei numero 030/91), e outro, com área total de 16.682,71 m<sup>2</sup> (Dezesseis Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Metros e Setenta e Um Centímetros Quadrados), identificado como parte do Quinhão 11 (Onze) do Bloco 04 (Quatro), localizado no Rocio do Patrimônio Municipal de Laranjeiras do Sul, denominado Fazenda Laranjeiras, registrado sob numero 5993, do Livro 2-1-X, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca .

**Art. 2º.** Fica o município de Laranjeiras do Sul, autorizado a pagar pelos imóveis citados no artigo anterior, a Natanael de Castro Gonçalves, a importância de R\$ 5.049,00 (Cinco Mil e Quarenta e Nove Reais), pelo terreno utilizado para a abertura do prolongamento da Avenida Santos Dumont, e, R\$ 10.009,63 (Dez Mil e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), perfazendo um total de R\$ 15.058,63 (Quinze Mil e Cinquenta e Oitos Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme avaliação procedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis deste município .

**Art. 4º.** Após a aprovação e promulgação da presente Lei, os imóveis referidos no artigo 1º, serão incorporados ao Patrimônio Publico Municipal .

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de agosto de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal